



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0017771-90.2019.8.17.2001**

AUTOR: GEOVA FRANCISCO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, em 15 dias, recolha as custas processuais ou demonstre de forma eficaz sua impossibilidade para tal, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Recife-PE, 19/03/2019.

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

JUIZ DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017771-90.2019.8.17.2001
AUTOR: GEOVA FRANCISCO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID _____, conforme segue transcrito abaixo:

"[Digite o despacho]"

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, em 15 dias, recolha as custas processuais ou demonstre de forma eficaz sua impossibilidade para tal, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Recife-PE, 19/03/2019.

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

JUIZ DE DIREITO



RECIFE, 20 de março de 2019.

ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

Processo nº: 0017771-90.2019.8.17.2001– Seção B

GEOVA FRANCISCO DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epigrafe, por suas procuradoras e advogadas, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a intimação do Despacho de ID nº 42598058, informar que o Autor não possui renda fixa, que é agricultor e trabalha fazendo bicos para sustentar a família.

Assim, pugna o Autor pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Recife, 16 de abril de 2019.



Ana Cristina Santos

OAB-PE: 28.697

Alessandra Maria Brito Alencar

OAB-PE: 30.197





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0017771-90.2019.8.17.2001**

AUTOR: GEOVA FRANCISCO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Inicialmente, concedo os benefícios da gratuidade da justiça.

Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade.

Cite-se o demandado para, querendo, no prazo estabelecido no art. 335 do CPC, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 344, do Pergaminho Processual Civil.

Cumpra-se.

Recife, 16/04/2019.

Sebastião de Siqueira Souza

Juiz de Direito



CARTA DE CITAÇÃO, EM ANEXO.





AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017771-90.2019.8.17.2001
AUTOR: GEOVA FRANCISCO DA SILVA .
RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, e
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

RECIFE, 24 de abril de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO.

Através da presente, fica **CITADA a parte RÉ, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 344, do Pergaminho Processual Civil,** tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, **tudo conforme decisão prolatada com o (ID nº 43958093), e diante da petição inicial,** cópias em anexo cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)s Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

CENTRAL DE EXPEDIÇÃO

Recife, 24/04/19

Natalia

JU 19466004 7 BR



Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **19031715344832400000041870271**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Endereço P/Diligência: Avenida Agamenon Magalhães nº 3855, Boa Vista. RECIFE/PE – CEP:50070-160.

Eu, **JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA**, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

Adalberto Ferreira de Araújo.

Chefe de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito.



CARTA DE CITAÇÃO, EM ANEXO.





CÓPIA

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017771-90.2019.8.17.2001

AUTOR: GEOVA FRANCISCO DA SILVA .

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, e
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

RECIFE, 24 de abril de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO.

Através da presente, fica CITADA a parte RÉ, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 344, do Pergaminho Processual Civil, tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, **tudo conforme decisão prolatada com o (ID nº 43958093), e diante da petição inicial**, cópias em anexo cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

JU 19466002 0 BR

CENTRAL DE EXPEDIÇÃO

Recife, 24/04/19

Natalia O.



Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **190317153448324000000418870271**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Endereço P/Diligência: Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro – RIO DE JANEIRO/RJ – CEP:20.031-205.

Eu, **JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA**, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

Adalberto Ferreira de Araújo.

Chefe de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0017771-90.2019.8.17.2001**

AUTOR: GEOVA FRANCISCO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº JU194660047BR na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 10 de maio de 2019.

P/Chefe de Secretaria



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 19466004 7 Br

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO.
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.
CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE.
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº, ILHA JOANA BEZERRA.
CEP : 50080-900 - RECIFE - PERNAMBUCO.**

**AÇÃO DE COBRANÇA – SEÇÃO B.
Processo nº 0017771-90.2019.8.17.2001**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	Ao Ilmo. Sr. Representante legal da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Av. Governador Agamenon Magalhães nº 3855, bairro da Boa Vista. RECIFE - PE. CEP:50070-160.		
ENDEREÇO			
CEP / CODE POSTAL			
DECLARAÇÃO	SIGNATURE DE L'ENVOI PRIORITY		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Neiva Penhalva		30/04/19	30 ABR 2019
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
4119973	Marcos		
PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

